

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 21 de JANEIRO de 2021 pág. 01-01

DECRETO Nº 1376, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para amparar as situações de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé (PB), no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Sumé;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Gra-xa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, Inciso IV, da

Lei Federal 8.666/93, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado “ESTADO DE EMERGÊNCIA” no município de Sumé, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

Art. 2º Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos;

Art. 3º As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores;

Art. 4º A realização de contratação direta não dispensa a

realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, para contratação com o poder público;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumé (PB), 04 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SUMÉ

DECRETO Nº 1377 , DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o tombamento, em caráter definitivo, do Conjunto Arquitetônico, composto pelo Prédio do Cine Teatro Municipal e do Prédio do Independência Hotel e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB), por meio de seu prefeito constitucional, Éden Duarte Pinto de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever intrínseco do Poder Público, nos termos da Constituição Federal, no artigo 216 e seus §§, nos incisos II, III e IV e ainda em especial o disposto no artigo 119, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do Patrimônio Histórico objetivando a preservação da identidade e memória cultural da população nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, de 09 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a prerrogativa e a atribuições de Prefeito, em conformidade com o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, de 09 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, determinada Lei Orgânica do Município, de 09 de junho de 1999, objetivando diretrizes para a preservação dos bens tombados, nos artigos 161,163 e seus incisos;

CONSIDERANDO que o procedimento para inscrição de bens histórico-culturais no livro do tomo foi devidamente disciplinado pelo Dec.-Lei nº 25/1937, norma nacional ainda em vigência, restando latente, em seu teor, que o

competente processo administrativo é conduzido por órgão vinculado ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade da defesa do Patrimônio Histórico e Cultural legado à comunidade Sumeense, representada por seus elevados valores arquitetônico, bem como na memória coletiva;

CONSIDERANDO o valor histórico, bem como características arquitetônicas do Cine- Teatro Municipal e do Independência Hotel, os quais devem ser defendidos;

CONSIDERANDO que tal valor foi reconhecido pela própria população; bem como em estudos e pesquisas acadêmicas .

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados, em caráter definitivo, com Grau de Preservação o Conjunto Arquitetônico, composto pelo Prédio do Cine Teatro Municipal e do Prédio do Independência Hotel;

Art. 2º Fica considerada como área envoltória todo o conjunto arquitetônico, situado na Avenida Primeiro de Abril,S/N , Centro da Cidade de Sumé -PB. O Terreno possui formato retangular, topografia plana, com 796,50 m² de Área Total, cujas descrições dos limites e confrontações mostramos a seguir: Ao NORTE (Fundos) Limita-se com o prédio pertencente ao Sr. Inácio de Barros Brandão Neto, medindo 26,50 metros; ao SUL (frente), com a Avenida 1º de Abril, medindo 26,50 metros; a LESTE (Lado direito de quem olha) com o Prédio dos Correios e Telégrafos , medindo 30,00 metros e a OESTE (Lado esquerdo de quem olha), com o Prédio Pertencente à Sra. Ilda Reinaldo Ramos, medindo 30,00metros.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura providenciará a inscrição do presente Tombamento em livro próprio;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, em 14 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.312/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

NOMEAR os membros que irão compor a Comissão de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para os mais variados cargos, de acordo com a necessidade de contratação por excepcional interesse público, não contemplados em concurso público.

· PRESIDENTE: Luis Ricardo Borges Morato, Mat. 1278, Servidor efetivo, Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Saúde municipal.

· MEMBRO: Jeandro Rafael de Amorim, Assistente de Administração, Mat. 1365, lotada na Secretaria de Administração municipal.

· MEMBRO: Meyre Ruth Araújo de Souza Montenegro, Mat. 4635, Servidor comissionado, Chefe da Divisão de Administração dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, lotada na Secretaria de Saúde municipal.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 11 de janeiro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL Nº 001/2021

A Prefeitura do Município de Sumé, Estado da Paraíba, torna público o EDITAL DE ABERTURA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, com vistas à contratação de MÉDICO, com formação de cadastro de reserva, para contrato por tempo determinado de 06 meses a fim de atender ao excepcional interesse público da administração do Município de Sumé, Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 1.081, de 03 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores constantes na Lei 1.212, de 04 de abril de 2017.

1. DO PROCESSO

1.1 O Processo Seletivo Público destina-se a contratação de 02 (Dois) MÉDICOS com formação de cadastro de reserva, nos termos do presente edital.

1.2 Por cadastro de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém

o resultado final do Processo Seletivo e será aproveitado no interesse da Administração, conforme desistência dos candidatos ou vacância de qualquer forma.

1.3 Os candidatos classificados que por ventura foram convocados deverão assinar contrato por tempo determinado de 06 meses e em caráter excepcional com o município de Sumé/PB.

1.4 O Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria nº 6.312, de 11 de janeiro de 2021, sendo esta a responsável técnica e operacional pelo desenvolvimento das etapas do processo seletivo, constando de análise de currículo;

1.5 O cargo, número de vagas, carga horária, escolaridade/requisitos e remuneração são os estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Médico	01	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 Horas semanais	R\$ 12.000,00
Médico Plantonista	01	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	Plantão de 24h (seg. à sexta)	R\$2.000,00
			Plantão de 24h (Final de semana)	R\$2.400,00

2. DA INVESTIDURA

2.1 O candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital deverá apresentar os seguintes documentos para ocasião da assinatura do contrato:

- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Certidão Inscrição PIS/PASEP (caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário Preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil), Obs. Não Serve NIS;
- Documento Comprobatório de Regularização do Serviço Militar (Sexo Masculino);
- Comprovação de Escolaridade Exigida;
- Declaração expressa de Acumulação, ou Não, de Cargo ou Aposentadoria. Caso possua, comprovar a denominação do Cargo, a carga horária e o Ente Público de Lotação.
- Título de Eleitor com Comprovante de Quitação Eleitoral;

- g) Inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) RG
- i) Certidão dos Foros Criminais (Federal e Estadual), comprovando não responder a Ação Penal em qualquer instância judicial (Internet);
- j) Carteira de Trabalho – CTPS;
- k) Certidão de Nascimento dos Filhos se tiver;
- l) Uma Foto 3x4 recente;
- m) Comprovante de Residência;
- n) Números telefônicos para contato;
- o) Cópia do CPF do pai ou da mãe (se vivos);
- p) Laudo de Aptidão Física (Fornecido por Clínico Geral);
- q) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários pelo RH, a época da assinatura, de acordo com a legislação em vigor

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do candidato implicará na ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 A inscrição do candidato se fará mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e envio de documentos exclusivamente pela internet, através do link: <https://forms.gle/1okwyVtZ3EEuHAvy6>

3.2.1 Para ter acesso a ficha de inscrição, o candidato deverá fazer login em uma conta do Gmail.

3.3 As inscrições poderão ser realizadas nos dias 21 e 22 de janeiro de 2021, das 7h às 23h59 do mesmo dia;

3.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição para presente Processo Seletivo Simplificado;

3.5 Não poderão participar do Presente Processo Seletivo, servidores efetivos ou que já tenham contrato, vínculo, a qualquer título com o Município de Sumé, mesmo que haja compatibilidade do cargo e de horário;

3.6 No ato da inscrição, o candidato deve obrigatoriamente declarar se possui ou não contrato, vínculo, a qualquer

título, com o Município de Sumé;

3.7 Os documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de endereço) e comprobatórios (cursos declarações, CTPS etc), deverão estar digitalizados em formato PDF com tamanho máximo de 10MB;

3.8 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, ou contratação do candidato, se, verificadas falsidade de declaração, irregularidade nos documentos enviados ou que o candidato já exerce cargo no Município.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será constituído da seguinte forma:

4.1.1 a) Primeira e única etapa (caráter eliminatório e classificatório) - análise curricular;

4.2 Da análise curricular o avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), mediante quadro distribuição abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNIT.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Requisitos mínimos exigidos para o cargo	2,0	2,0
Especialização*	1,0	3,0
Mestrado*	2,0	
Doutorado*	3,0	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na área pretendida com carga horária de no mínimo 80 horas	0,20/curso	2,0
Experiência Profissional no cargo pretendido	1/ano	3,0

a) Quando da análise, o avaliador deverá verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação, não será atribuída pontuação ao candidato;

b) Para efeitos de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido, serão consideradas a existência de anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), portarias, declarações de entidades da Administração Pública ou contratos de prestação de serviço;

c) Para efeito de cálculo da pontuação na experiência profissional, o período inferior a 1 (um) ano, deverá ser considerado como cada mês equivalente à 1/12; ou seja, o avaliador deverá dividir a quantidade de meses trabalhados por 12.

d) Para efeito de cálculo da pontuação na experiência profissional, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como equivalente a 1 (um) mês de trabalho, não sendo contabilizado nos cálculos pe-

ríodo inferior a 15 (dias) de trabalho.

e) A comissão organizadora fará levantamento prévio acerca de possível acumulação de cargo público e que poderá indeferir de plano a inscrição caso haja a constatação sem prejuízo, caso o candidato seja selecionado, da imediata rescisão contratual e providências legais se houver acumulação ilegal de cargos públicos durante a vigência do contrato.

f) Quanto da pontuação por título de pós-graduação/especialização, a mesma terá pontuação máxima de 1 ponto.

5. DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O resultado Preliminar do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até dia 27 de janeiro de 2021

5.2. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas finais obtidas, sendo aprovado o candidato melhor posicionado dentro do número de vagas, ficando os demais classificados na composição de cadastro de reserva.

5.3. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do art. 1º c/c art. 27, Parágrafo Único, ambos da Lei Federal nº. 10.741/03, sucessivamente:

- a) o candidato de idade mais elevada;
- b) persistindo o empate, maior tempo em serviço público para o cargo pretendido;

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso em relação ao processo;

6.2. O prazo para recorrer do resultado preliminar se encerra às 17h do dia 28 de janeiro de 2021;

6.3. Os candidatos que desejem recorrer deverão enviar os motivos para recurso pelo e-mail da Comissão do Processo Seletivo Simplificado: smsaude@edu.sume.pb.gov.br;

6.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

6.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital;

6.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Whatsaap, Messenger ou facebook ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

6.7. A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

6.8. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados;

6.9. Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo;

6.10. O resultado definitivo do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até dia 01 fevereiro de 2021.

7. DO PROVIMENTO

7.1 A aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público cria direito à contratação dos candidatos que estiverem dentro do número de vagas, tendo os candidatos aprovados fora do número de vaga, mera expectativa de direito;

7.2 Os candidatos classificados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Sumé/Secretaria Municipal da Administração, para assinar contrato, no prazo estipulado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob pena de perder o direito a contratação;

7.3 No caso do candidato classificado não comparecer para assinar contrato no prazo estipulado no instrumento convocatório será convocado o seguinte na lista de aprovado;

7.4 Todos os atos do presente Processo Seletivo Público serão publicados no Boletim Oficial do Município, o qual poderá ser consultado através do endereço eletrônico: <http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/boletim.htm>

7.5 Os resultados do presente processo seletivo também serão divulgados no Portal da Transparência que poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.sume.pb.gov.br/transparencia/concurso.htm

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as informações, referente exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo, serão divulgados no Boletim Oficial do Município, disponível no site www.sume.pb.gov.br;

8.2. Os candidatos aprovados e classificados terão seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município disponível no site www.sume.pb.gov.br;

8.3. Não será fornecido ao candidato, a título gratuito ou oneroso, qualquer documento comprobatório de classifi-

cação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, o resultado final publicado no Boletim Oficial do Município;

8.4. A aprovação no presente Processo Seletivo dos candidatos considerados classificados, gerará direito a contratação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público que é 06 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade e conveniência da administração. Para os demais candidatos considerados aprovados e para aqueles que concorreram as vagas de cadastro de reserva gerará a mera expectativa de direito, sendo respeitado em todos os casos de contratação a ordem de classificação final no presente processo Seletivo;

8.5. A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;

8.6. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

8.7. A Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pelos Correios por razões de fornecimento de endereço errado do candidato ou correspondência recebida por terceiros;

8.8. As despesas relativas a participação do candidato no Processo Seletivo Público e a apresentação para contratação e exercício ocorrerão às expensas do próprio candidato;

8.9. A Prefeitura Municipal de SUMÉ não se responsabiliza por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

8.10. Os casos omissos do presente certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, ouvido o Procurador Jurídico do Município.

Sumé/PB, em 20 de janeiro de 2021

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Portaria nº 6.312/2021

LUIS RICARDO BORGES MORATO

Presidente da Comissão

JEANDRO RAFAEL DE AMORIM

Membro

MEYRE RUTH ARAÚJO DE SOUZA MONTENEGRO

Membro

PORTARIA nº 6.392/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB), para o biênio 2021/2022.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULARES:

- José Antônio de Sousa Neto
- Betânia Macedo da Silva Brito

SUPLENTES

- Lúcia de Fátima Simões dos Santos
- Juliana Feitosa da Silva

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR

- Alisson Clauber Mendes de Alencar

SUPLENTE

- Adelina Mônica de Freitas Gonçalves

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR

- Poliana Ferreira Costa da Silva

SUPLENTE

- Valdecio Rodrigues de Sousa

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES

MUNICIPAIS DE ENSINO

TITULAR

- Lusicleide Pereira de Sousa

SUPLENTE

- Valdicelia Lucas de Farias

REPRESENTANTES DOS PAIS - REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULARES

- Josivânia Pereira de Araújo
- Maria Aparecida da Silva

SUPLENTES

- Joseane Lopes de Melo
- Maria Jaciara de Sousa Garcia

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS UNIDADES MUNICIPAIS

TITULARES

- Otávio Augusto Melo de Sousa
- Maria Isabel Odon de Souza

SUPLENTES

- Eduardo Lopes Cabral Nascimento
- Joel Justino da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

- Maria do Socorro Souza Sarmento

SUPLENTE

- Aldeane Braz Nunes

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR

- José Erinaldo da Silva

SUPLENTE

- Viviane Cristina de Oliveira Melo Rodrigues
- Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba, em 21 de Janeiro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

